LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração de nomenclatura, escolaridade, requisito e atribuição de cargo do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Área de Educação do Poder Executivo do Município de Fronteira e dá outras providências.

NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura, escolaridade, requisito e atribuição do cargo de Professor Bibliotecário.

Art. 2º - O Anexo V, da Lei Complementar 06/2014 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da área da Educação do Município de Fronteira, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO V

CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA E VALORES DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS EM PROVIMENTO.

Cargo	Código do Cargo	Classe	Número de Vagas	Vagas Ocupadas	Carga Horária (Horas Semanais)	Vencimento	Escolaridade e Requisitos
Mediador de Leitura	ML	E	**06**	**00**	**24 Horas**	R$ 1.384,35	Ensino Médio com Habilitação Específica - Curso de Magistério para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Obs: O cargo elencado acima já está atualizado integralmente com base na recomposição salarial prevista na Lei Complementar nº 002/2016, do dia 15 de junho de 2016.

Art. 3º - O Anexo VI, da Lei Complementar 06/2014 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da área da Educação do Município de Fronteira, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO VI

CARGO E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS EM PROVIMENTO DO PLANO DE CARREIRA DA EDUCAÇÃO.

Cargo: Mediador de Leitura
Atribuições: Mediar, animar e facilitar descobertas por meio da leitura, de forma pedagógica voltada para a criação de estímulos, experimentação e vivência leitora, de forma que os alunos percebam-se construtores da própria aprendizagem, utilizar variedades de gêneros literários, auxiliar os alunos no aprimoramento da língua oral e escrita, de forma que passem a utilizar ativa e adequadamente os espaços de leitura. Propiciar aos alunos condições para o domínio e apropriação de conhecimentos e atuação crítica em seu espaço social, bem como manter adequado e organizado os espaços de leituras das Escolas Municipais.
Escolaridade/Pré-Requisito: *Ensino Médio com Habilitação Específica - Curso de* Magistério para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA-MG., 15 DE AGOSTO DE 2016.

NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria